



TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 10880.000340/2024-10

CONTRATO nº 171/2024

PREGÃO nº 10/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SRA/SP DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA. - PREGÃO Nº 10/2024.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS EM SÃO PAULO – SRA/SP**, com sede na Avenida Prestes Maia, nº 733, CEP: 01031-010, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0077-53, neste ato representada pelo Sr. **DONIZETI DE CARVALHO ROSA**, Superintendente Regional de Administração, matrícula SIAPE nº 1483884, nomeado pela Portaria SE/MF 463/2007, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, publicada no DOU em 18/10/2007, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 12.904/2026 e art. 34 do Anexo XIX da Portaria MGI nº 7.660, de 24 de outubro de 2024, publicada no DOU de 25 de outubro de 2024, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) que prestam assistência direta e imediata à autoridade máxima, bem como os órgãos específicos singulares do MGI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.610/0001-60, sediada na Estrada dos Bandeirantes, nº 8592, CEP: 22783-110, Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO LUIZ LIMA DE MACEDO**, Sócio-Diretor, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 10880.000340/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é REVISAR os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 26.

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação:

(x) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo

integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.3. Em razão da alteração que ora se promove, serão realizados os seguintes ajustes na Planilha de Custos e Formação de Preços vinculada ao contrato:

RESUMO				Valor antes do aditivo reembolso-creche			Valor após o aditivo de reembolso-creche			Diferença		
				(A)			(B)			(C) = B - A		
Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)			Valor (R\$)			Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/ posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total Anual	Unitário	Mensal	Total Anual	Unitário	Mensal	Total Anual
Gerente de Manutenção - Eng. Civil, Eletricista ou Mecânico	44 horas	1	1	25.987,28	25.987,28	311.847,36	26.117,06	26.117,06	313.404,72	129,78	129,78	1.557,36
Técnico de edificações	44 horas	1	1	8.026,73	8.026,73	96.320,76	8.156,50	8.156,50	97.878,00	129,77	129,77	1.557,24
Técnico mecânico (calefação, ventilação e refrigeração)	44 horas	1	1	8.026,73	8.026,73	96.320,76	8.156,50	8.156,50	97.878,00	129,77	129,77	1.557,24
Eletrotécnico	44 horas	1	1	10.183,48	10.183,48	122.201,76	10.313,25	10.313,25	123.759,00	129,77	129,77	1.557,24
Mecânico de climatização e refrigeração	44 horas	1	2	7.700,17	15.400,34	184.804,08	7.829,95	15.659,90	187.918,80	129,78	259,56	3.114,72
Encanador	44 horas	1	1	7.695,54	7.695,54	92.346,48	7.825,31	7.825,31	93.903,72	129,77	129,77	1.557,24
Eletricista de rede - manutenção de linhas telefônicas e de comunicação de dados	44 horas	1	1	8.627,37	8.627,37	103.528,44	8.757,14	8.757,14	105.085,68	129,77	129,77	1.557,24
Marceneiro	44 horas	1	3	7.693,89	23.081,67	276.980,04	7.823,66	23.470,98	281.651,76	129,77	389,31	4.671,72
Serralheiro	44 horas	1	1	7.698,30	7.698,30	92.379,60	7.828,07	7.828,07	93.936,84	129,77	129,77	1.557,24
Pintor	44 horas	1	2	7.689,25	15.378,50	184.542,00	7.819,03	15.638,06	187.656,72	129,78	259,56	3.114,72
Pedreiro	44 horas	1	1	7.691,68	7.691,68	92.300,16	7.821,46	7.821,46	93.857,52	129,78	129,78	1.557,36
Eletricista de manutenção geral	44 horas	1	4	8.701,92	34.807,68	417.692,16	8.831,70	35.326,80	423.921,60	129,78	519,12	6.229,44
Auxiliar de manutenção elétrica	44 horas	1	2	7.498,98	14.997,96	179.975,52	7.628,75	15.257,50	183.090,00	129,77	259,54	3.114,48
Auxiliar de manutenção predial	44 horas	1	3	6.792,18	20.376,54	244.518,48	6.921,96	20.765,88	249.190,56	129,78	389,34	4.672,08
Auxiliar de escritório	44 horas	1	1	6.110,19	6.110,19	73.322,28	6.239,97	6.239,97	74.879,64	129,78	129,78	1.557,36
Auxiliar de almoxarifado	44 horas	1	1	6.114,06	6.114,06	73.368,72	6.243,84	6.243,84	74.926,08	129,78	129,78	1.557,36
Valor Total		16	26	142.237,75	220.204,05	2.642.448,60	144.314,15	223.578,22	2.682.938,64	2.076,40	3.374,17	40.490,04
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: (D) = (C / A) x 100%												
1,53%												

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 263.837,95** (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), a partir de 01/10/2026, perfazendo o valor anual de **R\$ 3.166.055,40** (três milhões, cento e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) e **R\$ 9.498.166,20** (nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e seis reais e vinte centavos) para o período total de 36 (meses) , conforme tabela abaixo:

Descrição do Item	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (mensal)	Valor Total (36 meses)
Prestação de serviço de manutenção predial e de sistema de ar-condicionado em imóveis geridos pela SRA/SP, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, peças e materiais de reposição, conforme termos do edital e seus anexos.	1627	Serviço mensal	36 meses	R\$ 263.837,95	R\$ 9.498.166,20

2.2. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.3. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 170131;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 225040;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: 46200080131; e
- VI) Nota de empenho: 2026NE000017.

3.2. As notas de empenho dos valores dos custos mensais e retroativos de rateio dos órgãos atendidos, estão demonstrados conforme segue: 2026NE000040, 2026NE000137, 2026NE000166, 2026NE000183, 2026NE000198, 2026NE000230, 2026NE000245, 2026NE000271, 2026NE000546 e 2026NE000574.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do ajuste, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **01/10/2026**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

Superintendente – SRA/SP

OSVALDO LUIZ LIMA DE MACEDO

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

MARGARETE PEREIRA

Chefe do Serviço de Licitações e Contratos - SELIC-DIAL-SRA/SP

ALINE FERREIRA CAJUHI

Chefe da Divisão de Administração e Logística - DIAL-SRA/SP



Documento assinado eletronicamente por **Donizeti de Carvalho Rosa, Superintendente**, em 28/09/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Pereira, Chefe(a) de Serviço**, em 28/09/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ferreira Cajuhi, Chefe(a) de Divisão**, em 29/09/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Luiz Lima de Macedo, Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64289736** e o código CRC **75238F29**.